



COMISSÃO PERMANENTE
 FIB. _____
 Egliberto
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO
 Assinatura Digital: /etc/ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b61b37e1-5101-4702-aaac-1d527e0c7973



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2014

DISPENSA Nº 02/2014

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Amaraji, estado de Pernambuco, faço autuação da DISPENSA nº 02/2013, para O CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O ANEXO DA ESCOLA ANTÔNIO DA MOTA NO MUNICÍPIO DE AMARAJI: Órgão: 20; Unidade: 31; Atividade: 2036; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e documentos que se seguem do que para constar, faço este termo.

Eu, Egliberta Maria Nunes da Silva, Secretária da Comissão Central Permanente de Licitação, o subscrevi.

Egliberta Maria Nunes da Silva
 Egliberta Maria Nunes da Silva
 Secretária da Comissão Central Permanente de Licitação

O Futuro é Agora



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL,
EXTRATO DE CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº. 02/2014 DISPENSA Nº 02/2014

COMISSÃO LICITADORA
F. 14
F. 15
F. 16
F. 17
F. 18
F. 19
F. 20
F. 21
F. 22
F. 23
F. 24
F. 25
F. 26
F. 27
F. 28
F. 29
F. 30
F. 31
F. 32
F. 33
F. 34
F. 35
F. 36
F. 37
F. 38
F. 39
F. 40
F. 41
F. 42
F. 43
F. 44
F. 45
F. 46
F. 47
F. 48
F. 49
F. 50
F. 51
F. 52
F. 53
F. 54
F. 55
F. 56
F. 57
F. 58
F. 59
F. 60
F. 61
F. 62
F. 63
F. 64
F. 65
F. 66
F. 67
F. 68
F. 69
F. 70
F. 71
F. 72
F. 73
F. 74
F. 75
F. 76
F. 77
F. 78
F. 79
F. 80
F. 81
F. 82
F. 83
F. 84
F. 85
F. 86
F. 87
F. 88
F. 89
F. 90
F. 91
F. 92
F. 93
F. 94
F. 95
F. 96
F. 97
F. 98
F. 99
F. 100
F. 101
F. 102
F. 103
F. 104
F. 105
F. 106
F. 107
F. 108
F. 109
F. 110
F. 111
F. 112
F. 113
F. 114
F. 115
F. 116
F. 117
F. 118
F. 119
F. 120
F. 121
F. 122
F. 123
F. 124
F. 125
F. 126
F. 127
F. 128
F. 129
F. 130
F. 131
F. 132
F. 133
F. 134
F. 135
F. 136
F. 137
F. 138
F. 139
F. 140
F. 141
F. 142
F. 143
F. 144
F. 145
F. 146
F. 147
F. 148
F. 149
F. 150
F. 151
F. 152
F. 153
F. 154
F. 155
F. 156
F. 157
F. 158
F. 159
F. 160
F. 161
F. 162
F. 163
F. 164
F. 165
F. 166
F. 167
F. 168
F. 169
F. 170
F. 171
F. 172
F. 173
F. 174
F. 175
F. 176
F. 177
F. 178
F. 179
F. 180
F. 181
F. 182
F. 183
F. 184
F. 185
F. 186
F. 187
F. 188
F. 189
F. 190
F. 191
F. 192
F. 193
F. 194
F. 195
F. 196
F. 197
F. 198
F. 199
F. 200
F. 201
F. 202
F. 203
F. 204
F. 205
F. 206
F. 207
F. 208
F. 209
F. 210
F. 211
F. 212
F. 213
F. 214
F. 215
F. 216
F. 217
F. 218
F. 219
F. 220
F. 221
F. 222
F. 223
F. 224
F. 225
F. 226
F. 227
F. 228
F. 229
F. 230
F. 231
F. 232
F. 233
F. 234
F. 235
F. 236
F. 237
F. 238
F. 239
F. 240
F. 241
F. 242
F. 243
F. 244
F. 245
F. 246
F. 247
F. 248
F. 249
F. 250
F. 251
F. 252
F. 253
F. 254
F. 255
F. 256
F. 257
F. 258
F. 259
F. 260
F. 261
F. 262
F. 263
F. 264
F. 265
F. 266
F. 267
F. 268
F. 269
F. 270
F. 271
F. 272
F. 273
F. 274
F. 275
F. 276
F. 277
F. 278
F. 279
F. 280
F. 281
F. 282
F. 283
F. 284
F. 285
F. 286
F. 287
F. 288
F. 289
F. 290
F. 291
F. 292
F. 293
F. 294
F. 295
F. 296
F. 297
F. 298
F. 299
F. 300
F. 301
F. 302
F. 303
F. 304
F. 305
F. 306
F. 307
F. 308
F. 309
F. 310
F. 311
F. 312
F. 313
F. 314
F. 315
F. 316
F. 317
F. 318
F. 319
F. 320
F. 321
F. 322
F. 323
F. 324
F. 325
F. 326
F. 327
F. 328
F. 329
F. 330
F. 331
F. 332
F. 333
F. 334
F. 335
F. 336
F. 337
F. 338
F. 339
F. 340
F. 341
F. 342
F. 343
F. 344
F. 345
F. 346
F. 347
F. 348
F. 349
F. 350
F. 351
F. 352
F. 353
F. 354
F. 355
F. 356
F. 357
F. 358
F. 359
F. 360
F. 361
F. 362
F. 363
F. 364
F. 365
F. 366
F. 367
F. 368
F. 369
F. 370
F. 371
F. 372
F. 373
F. 374
F. 375
F. 376
F. 377
F. 378
F. 379
F. 380
F. 381
F. 382
F. 383
F. 384
F. 385
F. 386
F. 387
F. 388
F. 389
F. 390
F. 391
F. 392
F. 393
F. 394
F. 395
F. 396
F. 397
F. 398
F. 399
F. 400
F. 401
F. 402
F. 403
F. 404
F. 405
F. 406
F. 407
F. 408
F. 409
F. 410
F. 411
F. 412
F. 413
F. 414
F. 415
F. 416
F. 417
F. 418
F. 419
F. 420
F. 421
F. 422
F. 423
F. 424
F. 425
F. 426
F. 427
F. 428
F. 429
F. 430
F. 431
F. 432
F. 433
F. 434
F. 435
F. 436
F. 437
F. 438
F. 439
F. 440
F. 441
F. 442
F. 443
F. 444
F. 445
F. 446
F. 447
F. 448
F. 449
F. 450
F. 451
F. 452
F. 453
F. 454
F. 455
F. 456
F. 457
F. 458
F. 459
F. 460
F. 461
F. 462
F. 463
F. 464
F. 465
F. 466
F. 467
F. 468
F. 469
F. 470
F. 471
F. 472
F. 473
F. 474
F. 475
F. 476
F. 477
F. 478
F. 479
F. 480
F. 481
F. 482
F. 483
F. 484
F. 485
F. 486
F. 487
F. 488
F. 489
F. 490
F. 491
F. 492
F. 493
F. 494
F. 495
F. 496
F. 497
F. 498
F. 499
F. 500
F. 501
F. 502
F. 503
F. 504
F. 505
F. 506
F. 507
F. 508
F. 509
F. 510
F. 511
F. 512
F. 513
F. 514
F. 515
F. 516
F. 517
F. 518
F. 519
F. 520
F. 521
F. 522
F. 523
F. 524
F. 525
F. 526
F. 527
F. 528
F. 529
F. 530
F. 531
F. 532
F. 533
F. 534
F. 535
F. 536
F. 537
F. 538
F. 539
F. 540
F. 541
F. 542
F. 543
F. 544
F. 545
F. 546
F. 547
F. 548
F. 549
F. 550
F. 551
F. 552
F. 553
F. 554
F. 555
F. 556
F. 557
F. 558
F. 559
F. 560
F. 561
F. 562
F. 563
F. 564
F. 565
F. 566
F. 567
F. 568
F. 569
F. 570
F. 571
F. 572
F. 573
F. 574
F. 575
F. 576
F. 577
F. 578
F. 579
F. 580
F. 581
F. 582
F. 583
F. 584
F. 585
F. 586
F. 587
F. 588
F. 589
F. 590
F. 591
F. 592
F. 593
F. 594
F. 595
F. 596
F. 597
F. 598
F. 599
F. 600
F. 601
F. 602
F. 603
F. 604
F. 605
F. 606
F. 607
F. 608
F. 609
F. 610
F. 611
F. 612
F. 613
F. 614
F. 615
F. 616
F. 617
F. 618
F. 619
F. 620
F. 621
F. 622
F. 623
F. 624
F. 625
F. 626
F. 627
F. 628
F. 629
F. 630
F. 631
F. 632
F. 633
F. 634
F. 635
F. 636
F. 637
F. 638
F. 639
F. 640
F. 641
F. 642
F. 643
F. 644
F. 645
F. 646
F. 647
F. 648
F. 649
F. 650
F. 651
F. 652
F. 653
F. 654
F. 655
F. 656
F. 657
F. 658
F. 659
F. 660
F. 661
F. 662
F. 663
F. 664
F. 665
F. 666
F. 667
F. 668
F. 669
F. 670
F. 671
F. 672
F. 673
F. 674
F. 675
F. 676
F. 677
F. 678
F. 679
F. 680
F. 681
F. 682
F. 683
F. 684
F. 685
F. 686
F. 687
F. 688
F. 689
F. 690
F. 691
F. 692
F. 693
F. 694
F. 695
F. 696
F. 697
F. 698
F. 699
F. 700
F. 701
F. 702
F. 703
F. 704
F. 705
F. 706
F. 707
F. 708
F. 709
F. 710
F. 711
F. 712
F. 713
F. 714
F. 715
F. 716
F. 717
F. 718
F. 719
F. 720
F. 721
F. 722
F. 723
F. 724
F. 725
F. 726
F. 727
F. 728
F. 729
F. 730
F. 731
F. 732
F. 733
F. 734
F. 735
F. 736
F. 737
F. 738
F. 739
F. 740
F. 741
F. 742
F. 743
F. 744
F. 745
F. 746
F. 747
F. 748
F. 749
F. 750
F. 751
F. 752
F. 753
F. 754
F. 755
F. 756
F. 757
F. 758
F. 759
F. 760
F. 761
F. 762
F. 763
F. 764
F. 765
F. 766
F. 767
F. 768
F. 769
F. 770
F. 771
F. 772
F. 773
F. 774
F. 775
F. 776
F. 777
F. 778
F. 779
F. 780
F. 781
F. 782
F. 783
F. 784
F. 785
F. 786
F. 787
F. 788
F. 789
F. 790
F. 791
F. 792
F. 793
F. 794
F. 795
F. 796
F. 797
F. 798
F. 799
F. 800
F. 801
F. 802
F. 803
F. 804
F. 805
F. 806
F. 807
F. 808
F. 809
F. 810
F. 811
F. 812
F. 813
F. 814
F. 815
F. 816
F. 817
F. 818
F. 819
F. 820
F. 821
F. 822
F. 823
F. 824
F. 825
F. 826
F. 827
F. 828
F. 829
F. 830
F. 831
F. 832
F. 833
F. 834
F. 835
F. 836
F. 837
F. 838
F. 839
F. 840
F. 841
F. 842
F. 843
F. 844
F. 845
F. 846
F. 847
F. 848
F. 849
F. 850
F. 851
F. 852
F. 853
F. 854
F. 855
F. 856
F. 857
F. 858
F. 859
F. 860
F. 861
F. 862
F. 863
F. 864
F. 865
F. 866
F. 867
F. 868
F. 869
F. 870
F. 871
F. 872
F. 873
F. 874
F. 875
F. 876
F. 877
F. 878
F. 879
F. 880
F. 881
F. 882
F. 883
F. 884
F. 885
F. 886
F. 887
F. 888
F. 889
F. 890
F. 891
F. 892
F. 893
F. 894
F. 895
F. 896
F. 897
F. 898
F. 899
F. 900
F. 901
F. 902
F. 903
F. 904
F. 905
F. 906
F. 907
F. 908
F. 909
F. 910
F. 911
F. 912
F. 913
F. 914
F. 915
F. 916
F. 917
F. 918
F. 919
F. 920
F. 921
F. 922
F. 923
F. 924
F. 925
F. 926
F. 927
F. 928
F. 929
F. 930
F. 931
F. 932
F. 933
F. 934
F. 935
F. 936
F. 937
F. 938
F. 939
F. 940
F. 941
F. 942
F. 943
F. 944
F. 945
F. 946
F. 947
F. 948
F. 949
F. 950
F. 951
F. 952
F. 953
F. 954
F. 955
F. 956
F. 957
F. 958
F. 959
F. 960
F. 961
F. 962
F. 963
F. 964
F. 965
F. 966
F. 967
F. 968
F. 969
F. 970
F. 971
F. 972
F. 973
F. 974
F. 975
F. 976
F. 977
F. 978
F. 979
F. 980
F. 981
F. 982
F. 983
F. 984
F. 985
F. 986
F. 987
F. 988
F. 989
F. 990
F. 991
F. 992
F. 993
F. 994
F. 995
F. 996
F. 997
F. 998
F. 999
F. 1000

OBJETO: contrato para locação de um imóvel para o anexo da escola Antônio da Mota no Município de Amaraji - PE, celebrado entre o município de Amaraji - PE e a Sra. Jacelinda Gouveia da Silva. Pelo prazo de 12 (doze) meses. Informações pelo fone: (81) 3553-1944.

Amaraji, 12/02/2014.

JÂNIO GOUVEIA DA SILVA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Daniel Fernandes Sothman
Código Identificador:0A1D278D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 13/02/2014. Edição 1015
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Originalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO
Acesso em: 13/02/2014 às 14:00:00
https://eicf.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b61b37e1-5101-4702-aaac-1d527e0c7973

✓

Sothman



O Futuro é Agora



| DESCRIÇÃO GERAL E OBSERVAÇÕES |
|--|
| Largura: 5,00 metros |
| Comprimento: 58,50 metros |
| Refeitório: 16,00 m x 5,20 m |
| Portão de ferro: (x)sim () não |
| Cômodos são forrados:()sim (x) não |
| Piso: cimento e ardosa |
| Salas: 05 |
| Terraço: 01 |
| Cozinha: 01 |
| Banheiros: 03 |
| Lavanderia: 01 |
| Dispensa: 01 |
| Área construída: 340,00 metros quadrados |
| Área total do terreno: 800,00 metros quadrados |

O presente instrumento é parte do contrato de locação firmado entre as partes contratantes.

O acima descrito é verdade e dou fé, assinado a presente vistoria em 03 (três) vias de idêntico teor, juntamente com a proprietária.

Amaraji, 09 de janeiro de 2014.

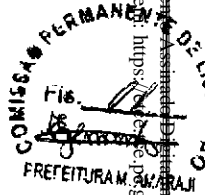
Antônio Gabriel da Silva
Vistoriador

Jaceilda Gouveia da Silva
Locador

Documentação Digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO
Acesso em: https://eicog.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b61b37e1-5101-4702-aac-1d527e0c7973



CONTRATO Nº 03/2014



CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O ANEXO DA ESCOLA ANTÔNIO DA MOTA NO MUNICÍPIO DE AMARAJI QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMARAJI, A SEGUIR DENOMIMADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRA. JACEILDA GOUVEIA DA SILVA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.360/0001-60, com sede localizada à Rua Rocha Pontual, n.º 72, Centro, Amaraji- PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Prefeito **Jânio Gouveia da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Amara Maria de Andrade, 140, Centro, Amaraji-PE, inscrito no CIC/MF sob o n.º 244.038.734-72, Identidade n.º 1.994.630 SSP/PE, e, do outro lado, a Sra. **Jaceilda Gouveia da Silva**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado na Rua Antônio Gervásio de Souza, n.º 422, Centro, Amaraji - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 213.693.724-34 e Identidade n.º 1.640.157, denominado simplesmente **LOCADOR**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, e ainda considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento contratual o **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O ANEXO DA ESCOLA ANTÔNIO DA MOTA NO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, de acordo com as especificações contidas no Ofício 02/2014/SE expedido pela Secretaria de Educação do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O LOCADOR declara, sob todos os fins e sob as penas da lei, que é fiel depositário de um imóvel urbano, localizado na cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, na Rua 23 de Julho, s/n, Centro, Amaraji - PE. Assim sendo, possuindo o referido imóvel urbano, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, judiciais ou convencionais, o que tudo afirma para os fins e sob as penas da lei, o LOCADOR, por este instrumento, resolve entregar em locação ao LOCATÁRIO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O imóvel urbano descrito na cláusula primeira é dado em locação ao LOCATÁRIO, sendo autorizada sua utilização para o funcionamento do **ANEXO DA ESCOLA ANTÔNIO DA MOTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente será de 12 (doze) meses e terá sua vigência de 09 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93 e a critério das partes.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO
Asses e: https://www.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: b61b37e1-5101-4702-aaac-fd527e0c9773



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará a título de aluguel mensal, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do aluguel previsto na cláusula quarta permanecerá fixo até o término da vigência do presente Contrato e caso haja renovação poderá ser reajustado de acordo com a variação ocorrida, no período do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas ou na falta deste, de acordo com o índice máximo permitido pela lei para reajuste de aluguel de imóvel urbano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A despesa acima relacionada será suportada pela Dotação Orçamentária: Órgão: 20 – Poder Executivo; Unidade: 31 – Secretaria de Educação-FUNDEB 40; Atividade: 2036 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DO IPTU

Os valores pagos a títulos de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) serão suportados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEMAIS IMPOSTOS

Todos os demais impostos e taxas incidentes, ou que venham a incidir sobre o imóvel urbano objeto da locação, continuam de responsabilidade do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO apenas o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefone.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se compromete, por este instrumento a conservar o imóvel que lhe foi dado em locação, a fim de que possa com o término deste Contrato, devolvê-lo ao LOCADOR nas mesmas condições que recebeu, salvo o desgaste natural do seu uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Uma vez cessado o interesse público, o LOCATÁRIO poderá rescindir a qualquer tempo o presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Na hipótese do LOCADOR pretender alienar o imóvel urbano objeto desta locação, deverá respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, conforme dispõe os artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais legislações aplicadas a espécie, dando-lhe ciência, por escrito, do preço de venda e das condições de pagamento; condições estas que deverão ser idênticas as de eventual interessado na compra.

II. Não exercendo o LOCATÁRIO o direito de preferência e sendo o imóvel vendido a terceiro deverá dar ciência ao eventual comprador pré-determinado, ou sua prorrogação assumindo o comprador todos os direitos e obrigações aqui estabelecidas pelo LOCATÁRIO.

III. O presente Contrato de locação de imóvel urbano é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91, e demais legislações aplicadas a espécie.

IV. A parte que infringir ou descumprir qualquer uma das disposições deste ajuste, fica obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, multa essa não compensatória e exigível através de execução, por quantia certa, obrigando-se, ainda, a parte infratora, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

V. Para qualquer dúvida que se originar deste Contrato de locação de imóvel urbano, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Amaraji, Estado de Pernambuco.



E, estando as partes perfeitamente de acordo com todos os termos, assinam, o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo:



Amaraji, 09 de janeiro de 2014.

Jânio Gouveia da Silva
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

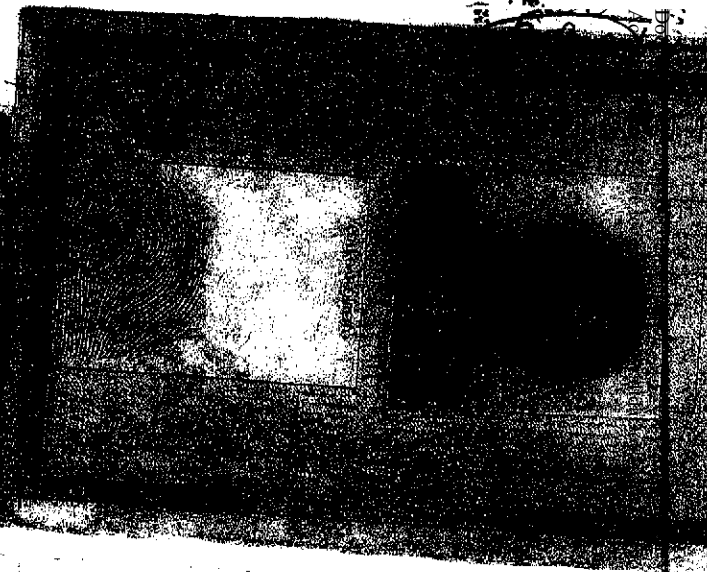
Sra. Jaceilda Gouveia da Silva.
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 590.677.934-20
CPF nº 746.219.474-50

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO
em 09/01/2014 às 10:00:00
Este documento é válido e autêntico. Para verificar a validade dos dados deste documento, acesse o endereço: <http://www.ppp.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b61b37e1-5101-4702-aaac-fd527e0c9773

MISSAO PER?



CPF 213.693.724-34

A REGO
do documento: b61b37e1-5101-4702-aaac-fd527e0c7973



HiperCard



CTC RECIFE PE TTO
JACEILDA G SILVEIRA
R ANTONIO GERVASIO DE SOUZ422
PX PST GASOLINA S MARCOS
CENTRO
55515-000 AMARAJI PE



7294004498000930000065756630080111



Telefone
37400910

Handwritten signature




Assinado digitalmente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO
Assinatura: https://www.ppf.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b61b37e1-5101-4702-aaac-fd527e0c7973

Exmo. Sr.

Prefeito

Submetemos a apreciação de V. Exa., para reconhecimento do Ato, a Dispensa de Licitação n.º 02/2014 - Processo Licitatório n.º 02/2014, com base no parecer emitido por esta Comissão Central Permanente de Licitação - CCPL, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, locação de um imóvel para o Anexo da Escola Antônio da Mota no Município de Amaraji, sendo locado o imóvel da Sra. Jaceilda Gouveia da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Amaraji, 08 de janeiro de 2014.


Daniel Fernandes Soathman
Presidente CCPL

RATIFICO A DISPENSA, DANDO EFICÁCIA AO ATO DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI.

Amaraji, 08 de JANEIRO de 2014.


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2014



Conforme autorização do Ilmo. Senhor Prefeito do Município, fica instaurado o presente processo de dispensa de licitação, que atende às seguintes especificações:

DA JUSTIFICATIVA: Atribui-se a necessidade da locação por se tratar de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Antônio da Mota vinculada a Secretaria de Educação.

DO OBJETO: O objeto tem por finalidade a locação de um imóvel em alvenaria com área total de 340m² edificado na Rua 23 de Julho, 151, Centro, Amaraji – PE, de propriedade da sra. Jaceilda Gouveia da Silva .

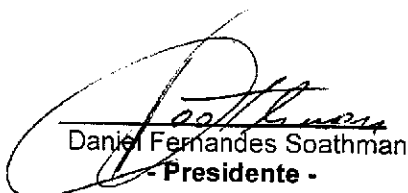
DO FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da administração municipal, nos termos do artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

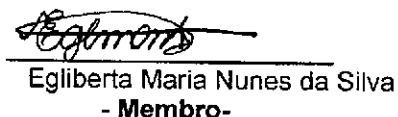
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Ser o único que atende às necessidades específicas, com preço de mercado e não possuindo semelhante disponível no patrimônio público municipal.

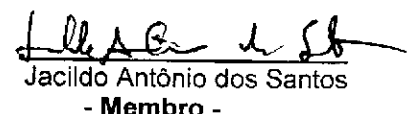
DO PREÇO: R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

DO PRAZO: O presente será de 12 (doze) meses e terá sua vigência de 09 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, e a critério das partes.

Amaraji, 08 de janeiro de 2014.


Daniel Fernandes Soathman
- Presidente -


Egliberta Maria Nunes da Silva
- Membro -


Jacildo Antônio dos Santos
- Membro -



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVERSIDADE DE IMÓVEIS

Assessoria: <http://www.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do documento: b61b37e1-5101-4702-aaac-fd527e0e7973

Declaro para os devidos fins que, após percorrer o Bairro Centro, na cidade de Amaraji conforme solicitação da Secretaria de Educação não localizei outro imóvel disponível que pudesse atender as especificações do ofício emitido pela Ilma. Sra. Secretária de Educação do município.

O acima descrito é verdade e dou fé.

Amaraji, 07 de janeiro de 2014.

Antônio Gabriel da Silva
Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes.

Vistado em 07 de janeiro de 2014.

José Gonçalves Soares
Diretor de Compras, Almocharifado e Licitações



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FIS
ALEXANDRE DA SILVA REBO
Assinatura: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b61b37e1-5101-4702-aaac-fd527e0c9773

PESQUISA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Após percorrer o Bairro Centro, situado nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, localizei 01(um) imóvel desocupado que pode atender às especificações do ofício emitido pelo Ilma. Sra. Secretária de Educação do Município de Amaraji e que se encontra em bom estado de conservação, onde anteriormente já havia funcionado uma Creche, cujo preço segue abaixo:

1 -imóvel:

Localização: Rua 23 de Julho, s/n, Centro, Amaraji - PE.

Valor: 2.000,00 (dois mil reais).

Imóvel construído em alvenaria com várias salas, banheiros, dispensa, refeitório e área livre, em bom estado de conservação, seguro e dotado de rede elétrica e água com um bom espaço físico.

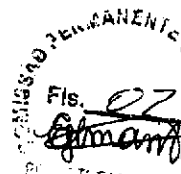
O acima descrito é verdade e dou fé.

Amaraji, 07 de janeiro de 2014.

Antônio Gabriel da Silva
Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes.

Vistado em 07 de janeiro de 2014.


José Gonçalves Soares
Diretor de Compras, Almoxarifado e Licitações



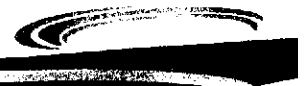
AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do município de Amaraji, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Comissão Central Permanente de Licitação a abrir o competente Processo de Dispensa de Licitação para **locação de um imóvel para o Anexo da Escola Antônio da Mota no Município de Amaraji** conforme Ofício nº 02/2014/SE, emitido pela Secretaria de Educação. Devendo ser observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

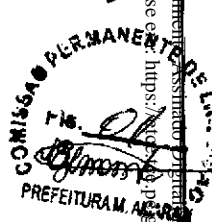
Amaraji, em 06 de janeiro de 2014.


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito

Documento Assinado Eletronicamente por: ALEXANDRE DA SILVA REGO
Assinatura em: https://eic.cide.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b61b37e1-5101-4702-aaac-fd527e0c7973



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 02/2014/ SE

Amaraji, 06 de janeiro de 2014.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji

Cumprimentando V. Exa., solicito que seja dada autorização para realizar locação de imóvel destinado a atender o interesse público para instalação do ANEXO DA ESCOLA ANTÔNIO DA MOTA, com as seguintes especificações de estrutura e localização:

1. Imóvel construído em alvenaria com boa cobertura;
2. Imóvel conservado, dotado de rede elétrica e de água, com várias salas e banheiros;
3. Que tenha um bom espaço físico;
4. Imóvel seguro, situado em área estratégica, localizado no centro da cidade.

Por oportuno, informo ainda que, no patrimônio imobiliário do município, não existe imóvel que atenda as especificações acima e, portanto, se faz necessário a locação de imóvel particular para atender o interesse público.

Sendo só para o momento, externamos nosso respeito e apreço.

Cordialmente,

Helena Susiglêide dos Santos
- Secretária de Educação -

Exmo. Sr.
Jânio Gouveia da Silva
Prefeito Municipal
Amaraji - PE

Documentação permanente por: ALEXANDRE DA SILVA RÊGO
Asses e e-mail: alexandre.p.rêgo@pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b61b37e1-5101-4702-aacc-f1527e0c-7973